

**Acordo de Cooperação**  
*em conformidade com a seção 1746 par. 2 do Decreto No. 89/2012, Código Civil*

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, autarquia vinculada ao Ministério da Educação do Brasil, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Silvio Américo Sasdeli, nº 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor *Pro tempore* Professor **DR. JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, nomeado conforme Portaria nº 652, de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2013, Seção 2, Página 14, do Ministério de Educação

e

a UNIVERSITY OF HRADEC KRÁLOVÉ, com sede na cidade Rokitanského 62, 500 03 Hradec Králové 3, doravante denominada UHK, neste ato representado por seu Reitor Professor RNDr. Josef Hynek, MBA, Ph.D. doravante denominadas as Partes.

I.

Ao assinar o presente acordo de cooperação, as partes afirmam seu interesse em cooperar na área da educação, pesquisa e ciência.

II.

A matéria do presente contrato é o acordo das partes que regulará suas relações na cooperação acadêmica nas seguintes áreas:

- a) mobilidade de alunos,
- b) mobilidade de professores,
- c) mobilidade de servidores técnico-administrativos em educação.

### III.

Na área da ciência, as partes dispõem-se em cooperar em projetos mútuos, na organização e coorganização de conferências. Ambas as partes também dispõem-se em participar da publicação de periódicos profissionais, incluindo a participação em conselhos editoriais e de publicação.

Caso a extensão da cooperação em domínios individuais exceda o âmbito do presente acordo, por exemplo, se a realização de algum dos projetos requerer recursos materiais e financeiros, há que se resolver tal situação por meio de contrato especial ad hoc.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Os princípios da cooperação estabelecidos pelo presente acordo têm por base o fato de que cada uma das partes interessadas, alunos, professores, pesquisadores e técnico-administrativos visitantes devem cobrir os custos relacionados ao embarque, hospedagem, transporte, saúde, etc. durante sua estadia (regulada pelo presente acordo de cooperação) na instituição de destino.

A instituição de destino deve sempre verificar se o aluno, professor ou servidor técnico-administrativo é realmente a pessoa prevista no presente acordo de cooperação, por exemplo, se ele/ela foi realmente enviado (com o propósito de estágio, estadia educacional, etc.) pela instituição de origem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A instituição de destino deverá possibilitar que os indivíduos visitantes contemplados no presente acordo de cooperação participem de processos educacionais ou pesquisas e, para isso, deverá prover acesso livre a bibliotecas, arquivos, laboratórios e também a serviços de rede.

A cooperação prevista no presente documento é regida pelo princípio da reciprocidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Acordo Marco de Cooperação terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, devidamente demonstrado, mediante termo aditivo, com a prévia anuênciam das partícipes, caso não for por eles cancelado, e entrará em vigor na data de sua assinatura.

Deve ser enviado um aviso de término seis meses antes da data prevista para o fim de sua validade. Este período de seis meses deve começar no primeiro dia do mês seguinte à entrega do



aviso escrito. O período de aviso não deve, contudo, terminar antes do fim de estadia ou estágio regulados pelo presente acordo.

## **CLÁUSULA QUARTA**

O presente acordo de cooperação não regula as relações entre os indivíduos enviados pela instituição de origem e a instituição de destino, mas sim as relações entre as instituições abaixo assinadas. As relações entre os alunos, servidores técnico-administrativos, pesquisadores e sua instituição de origem serão estabelecidas pelos regulamentos internos da instituição. No entanto, os indivíduos visitantes terão a obrigação de respeitar as regras da instituição de destino – horários, carga horária laboral, etc.

## **CLÁUSULA QUINTA**

As relações estabelecidas pelo presente acordo de cooperação estão de acordo com o ordenamento jurídico da República Tcheca, mais especificamente, com a seção 1746 par. 2 do Decreto No. 89/2012 do Código Civil.

O presente acordo de cooperacao foi exarado 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, duas em idioma português e duas em idioma ingles, para o mesmo fim.

## **CLÁUSULA SEXTA**

Cada programa/projeto será executado de acordo com Plano de Trabalho específico, formulado em conjunto entre as instituições signatárias, contendo cronograma detalhado, previsão de recursos e demais disposições que manifestem a viabilidade de execução.

**§ 1º** – Os aludidos planos de trabalho deverão conter, conforme insculpido no §1º do Art. 116 da Lei nº 8.666/93, no mínimo, os seguintes elementos:

- A identificação do objeto a ser executado;
- As metas a serem atingidas;
- As fases de execução das atividades;
- Plano de aplicação de recursos financeiros;
- Cronograma de desembolso;
- Cronograma de execução.

**§ 2º** - Finalizadas as atividades propostas no Plano de Trabalho, deverá ser apresentado um relatório de retroalimentação, demonstrando os resultados obtidos e os impactos efetivamente gerados.

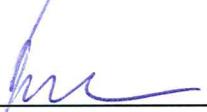
## **CLÁUSULA SÉTIMA**

As questões e controvérsias oriundas deste Acordo serão solucionadas mediante entendimento direto, ou por meio de um árbitro escolhido de comum acordo pelas partes. Caso a arbitragem reste infrutífera, fica desde já eleito o Foro da Subseção Judiciária Federal de Foz do Iguaçu, nos termos do Art. 55, §2º da Lei 8.666/93

Estando assim justo e contratado, as partes firmam o presente acordo na data indicada abaixo.

Assinado por e em nome de  
**THE UNIVERSITY OF HRADEC KRÁLOVÉ**  
por seu representante autorizado em

10<sup>th</sup> de DEZEMBRO de 2014

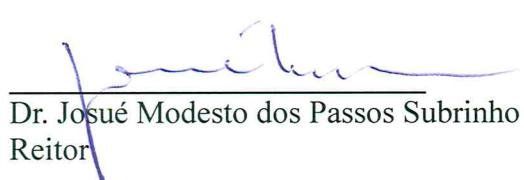
  
Univerzita Hradec Králové  
Rokitanského 62, 500 03 Hradec Králové  
IČ: 62690034, DIČ: CZ62690094



Prof. RNDr. Josef Hynek, MBA, Ph.D.  
Reitor

Assinado por e em nome de  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA**

03 de Fevereiro de 2015

  
Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
Reitor

# ***Cooperation Agreement***

***according to sec. 1746 par. 2 of the Act No. 89/2012, the Civil Code***

The **FEDERAL UNIVERSITY OF LATIN AMERICAN INTEGRATION**, an autarchy bound to the Ministry of Education of Brazil, located in the city of Foz do Iguaçu, state of Paraná, at Silvio Américo Sasdelli Avenue, 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila A, registered under Corporate Taxpayer Registration Number (CNPJ) 11.806.275/0001-33, hereinafter called **UNILA**, represented herein by its Rector Pro tempore, Professor **Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho**, designated by Ordinance # 652 of 2013, published in the Official Gazette of July 24th, 2013, Section 2, Page 14, Ministry of Education,

and

The **UNIVERSITY OF HRADEC KRÁLOVÉ**, located in the city of Hradec Králové, Rokitanského 62, 500 03 Hradec Králové 3, hereinafter called UHK, IČO: 6269009, represented herein by its Rector, Professor RNDr. Josef Hynek, MBA, Ph.D.

Both UNILA and UHK will hereinafter be called the Parties and agreed on this

## **Cooperation Agreement in the field of education, science and research**

### I.

The contracting Parties claim that by signing this Agreement they are willing to cooperate in the field of education, research and science.

### II.

The subject of this contract is an agreement of the contracting Parties regulating relations in academic cooperation in the fields of:

- a) the students' mobility,
- b) the professors' mobility,
- c) the employees' mobility.



### III.

In the field of science, the contracting Parties are ready to cooperate in mutual projects, in the organisation and co-organisation of conferences. The contracting Parties are also ready to participate in publishing professional journals including the participation in editorial councils and publishing.

If the extent of the cooperation in individual fields exceeds the frame of this Agreement, i.e. if the realization of some of the mutual projects requires material or financial resources, such a situation will be solved ad hoc in a special contract.

#### **CLAUSE 1**

The principles of the cooperation according to this Agreement are based on the fact that each contracting Party, visiting students, professors, researchers and employees must cover the costs related to boarding, accommodation, transportation, healthcare, etc. during their stay (regulated by this Agreement) at the receiving institution.

The receiving institution must always verify if a student, a teacher or an employee is really the person concerned by the provisions of this Agreement, i.e. if he/she was really sent (for purpose of an internship, educational stay, etc.) by the delegating institution.

#### **CLAUSE 2**

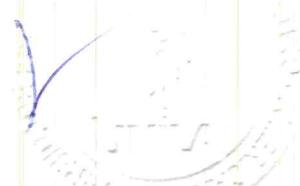
The receiving institution will enable the delegated persons in accordance with this Agreement to participate in educational processes or research and will provide free access to the library services, archives, laboratories and also to the net services accordingly.

This cooperation is governed by the principle of reciprocity.

#### **CLAUSE 3**

This Agreement shall enter into effect upon its signature and shall remain valid for 5 (five) years. Its validity is extendable through an amendment and after the consent of the Parties once public interest is adequately demonstrated.

A notice is to be given six months before the termination of the present agreement. The six months' notice period commences on the first day of the following month after the delivery of



the written notice. However, the notice period cannot terminate before the end of stays or internships regulated by this Agreement.

#### **CLAUSE 4**

This Agreement does not regulate the relations between the individuals who are delegated and the receiving institution. It regulates solely the relations between the delegating and the receiving institutions. The relations between the students, employees, research workers and their delegating institutions shall remain subject to the internal regulation system of the delegating institution. However, the delegated persons are obliged to respect the rules of the receiving institution – timetables, working hours, etc.

#### **CLAUSE 5**

The relations regulated by this Agreement are in accordance with the legal order of the Czech Republic, namely sec. 1746 par. 2 of the Act No. 89/2012, the Civil Code.

This Agreement is made in four counterparts of equal content and form, two of them in Portuguese and two of them in English. In the case of a dispute between the parties, the agreement in the English language shall prevail.

#### **CLAUSE 6**

Each program/project shall be executed according to a specific Work Plan which shall be elaborated by both Parties and shall contain a detailed schedule, anticipation of resources and other provisions that demonstrate its viability.

§1 - The aforementioned Work Plans must contain, pursuant to §10 of Article 116 of Law # 8.666/93, at least the following elements:

The identification of the object to be executed;

- The goals to be achieved;
- The execution stages of the activities;
- The plan for application of the financial resources;
- The expenditure schedule;
- The execution schedule.

§2 – After the activities proposed in the Work Plan have been carried, a feedback report must be presented in order to demonstrate the accomplished results and the impacts which have been effectively generated.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. S. 2017".

## CLAUSE 7

The omitted cases and controversies relative to the development of this Agreement will be settled by mutual agreement or by an arbiter who shall be chosen by both Parties. If the arbitration is unsuccessful, the Parties agree that the Courts of the city of Foz do Iguaçu will be competent to settle any dispute between them, pursuant to Article 55, § 2 of Law 8.666/93.

In WITNESS WHEREOF the Parties have caused this Agreement to be executed on the dates indicated below.

Signed by and on behalf of  
**THE UNIVERSITY OF  
HRADEC KRÁLOVÉ**  
on

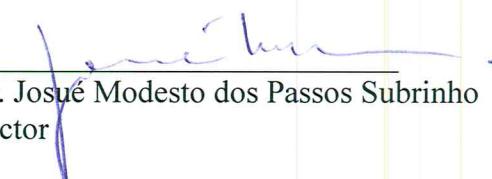
the 10<sup>th</sup> day of December 2014

  
Prof. RNDr. Josef Hynek, MBA, Ph.D.  
Rector

Univerzita Hradec Králové  
Folkerovského 62, 500 01 Hradec Králové  
IČ: 602690094, DIČ CZ62690094

Signed by and on behalf of  
**THE FEDERAL UNIVERSITY OF  
LATIN AMERICAN INTEGRATION**  
on

the 03 day of February 2015

  
Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
Rector

